



PORTARIA ORDINÁRIA N. 17 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A

Altera o *caput* do artigo 9º e seu § 1º, da Portaria nº 37/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 85ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 12 de dezembro de 2018;

Considerando a Portaria CAU/DF nº 37, de 12 de dezembro de 2014 e nº 11, que regulamenta a realização e compensação do trabalho extraordinário dos empregados do CAU/DF;

Considerando que o art. 9º *caput* e seu § 1º limitam equivocadamente os prazos de labor em jornada extraordinária e sua respectiva compensação aos anos de 2014 e 2015 e diante dessa impossibilidade de limitação temporal;

DECIDE:

Art. 1º. - Alterar o *caput* do artigo 9º e seu § 1º, para fazer constar nos seguintes termos:


“Art. 9º. - Os saldos acumulados de horas extras realizadas e não compensadas até 31 de dezembro do ano corrente, deverão ser compensados com igual número de horas de folgas no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º. - O gerente ou assessor-chefe responsável pela gerência ou assessoria interessada ou o assessor responsável pela coordenação das Assessorias de Comissões encaminhará à Gerência Geral, até o dia 20 de dezembro do ano corrente, para aprovação, a programação de compensação de trabalho extraordinário realizado pelos empregados lotados na área sob sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Art. 3º Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.


DANIEL MANGABEIRA
Presidente do CAU/DF